

Subsídios para a História de Cabo Verde e Guiné

Por Christiano José de Senna Barcellos

Volume II

Parte III

2ª Edição



SUBSÍDIOS
PARA A
HISTÓRIA DE CABO VERDE E GUINÉ

MEMÓRIA APRESENTADA
À ACADEMIA REAL DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA

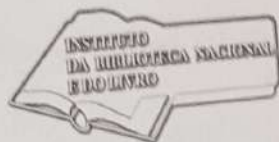
POR
CHRISTIANO JOSÉ DE SENNA BARCELLOS
CAPITÃO-TENENTE DA ARMADA

VOLUME II

PARTE III

2ª Edição

Notas e Comentários
de
Daniel A. Pereira



“DOCUMENTOS”
2003

Cunha Goodolphim e José Lourenço Vieira, e para as constituintes de 1822 a 1823 José Lourenço Vieira e Manuel Antonio Martins.

Mandou-se abonar ao tenente-general Palmeirim, nomeado governador, 3:000\$000 réis de ordenado, por provisão de 23 de maio.

No dia 3 de julho de 1821 chegou a Lisboa D. João VI, que havia aceitado as bases da Constituição do reino, as quaes foram aceites pelo povo e auctoridades em 29 de março de 1821 e jurada por el-rei no dia 1 de outubro de 1822. Infelizmente pouco tempo durou essa Constituição.

Em 25 de fevereiro de 1822 communicaram os membros da Junta, da Praça de S. José de Bissau aos da Praia o ataque que um batelão e dois escaleres, com tripulantes armados e com peças de artilheria, deram no porto da mesma Praça à escuna portugueza *Conde de Villa Flôr*, alli fundeada, na noite de 24 d'aquelle mez. Essa escuna era propriedade de Manuel Antonio da Silva Brandão, que tambem era capitão d'ella, e estava afretada a José Joaquim Pinto Barbosa para conduzil-o e à familia ao Maranhão. Estavam todos já a bordo e a escuna devia deixar esse porto na mesma noite em que foi atacada por aquellas embarcações, que ficaram atracadas ao costado da referida escuna, ao abrigo dos tiros da Praça; cortaram-lhe a amarra e fizeram-na de véla, sendo conduzida para o canal de Geba, onde estava fundeada uma fragata ingleza com quarenta e oito peças. Da Praça, de que era capitão-mór João Hygino Curvo Semedo, não foi possivel soccorrel-a por falta de embarcação e pela impossibilidade de se fazerem tiros, que poderiam metter no fundo a escuna, morrendo não só os ingleses, mas os portuguezes.

O capitão-mór reclamou para o governador da Serra Leoa. D'este facto teve conhecimento o ministro dos negocios estrangeiros, que pediu providencias ao governo britanico. A escuna foi comtudo abandonada pela fragata, que seguiu ao seu destino.

Parece que esta fragata fôra a mesma que na manhã de 4 de março de 1823 mandara cinco lanchões bem armados atacar a escuna franceza denominada *Africana*, tentando picar-lhe a amarra. Da Praça acudiram a tempo, fugindo os lanchões debaixo de um nutrido fogo mandado fazer pelo capitão-mór interino, Marcellino Pinto da Fonseca. A fragata acima referida era a *L'Owen Genndower*. A Junta governativa da Praia reclamou providencias em 1 de julho para Lisboa, remetendo o relatorio do capitão-mór de Bissau, datado de 2 de abril.

Para governador de Cabo Verde foi nomeado João da Matta Chapuzet, por carta régia de 9 de maio de 1822, de que só tomou posse a 16 de janeiro do anno seguinte. Esta nomeação foi interina e como governador militar encarregado do governo geral.

Á falta de governador continuou com os seus poderes a Junta provisoria, que pediu á Junta governativa no reino para ella ser considerada como Junta de provincia de segunda ordem, pois que se fosse de primeira absorveriam os seus membros a maior parte dos rendimentos, que excediam 30:000\$000 réis, ou que em lugar desta se nomeasse governador.

A Junta provisoria do governo da provincia participou em 24 de maio de 1822 (Archivo de Marinha e Ultramar, caixa 100. Bibliotheca Nacional de Lisboa) ao ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra, Candido José Xavier, a revolta dos

moradores da ribeira de Engenho da ilha de S. Thiago, acontecida em janeiro⁽⁸⁰⁾, e pediu providencias por não ter força para os conter. Levantaram-se contra o coronel Domingos Ramos, administrador do vínculo⁽⁸¹⁾ do Engenho, que se dirigiu á Junta queixando-se dos rendeiros, que não só queriam assassinal-o, mas até se negaram ao pagamento das rendas devidas, com o pretexto de que a Constituição tinha abolido todos os vinculos e que as terras vinculadas ficariam sendo propriedade de quem as trabalhasse⁽⁸²⁾.

Os rendeiros também fizeram suas queixas, bem amargas, e contra esse coronel, a quem accusavam de lhes fazer violencias e vexames na cobrança das rendas, e requereram para que se averiguasse a verdade dos factos alli succedidos⁽⁸³⁾.

O que desde já se pode concluir é que os rendeiros, mal aconselhados por algum lettrado e inimigo do coronel, se julgavam ao abrigo de uma nova lei que lhes concedia terrenos dos outros e portanto não eram obrigados a pagar rendas.

A Junta ordenou ao ouvidor que devassasse do caso; o resultado foi ficar pronunciado o coronel. Os rendeiros andavam antes da devassa armados e mesmo depois d'ella concluida continuaram sempre n'essa attitude aggressiva, não consentindo que ninguem entrasse n'essa ribeira sem licença prévia, sob pena de ser morto.

Calculando a Junta que taes desatinos eram devidos a conselhos de alguém, e desconfiando-se de Matheus Tavares e de Manuel Ramos, foram estes chamados por ella, tentando convencel-os para que fossem socegar os seus companheiros. Não annuiram aos rogos da Junta; esta ordenou então ao sargento-mór Domenico Furtado de Mendonça que os prendesse e que encarregasse Manuel Francisco de Sequeira e André Semedo de persuadir os revoltosos a que fossem obedientes. Cumpriram o mandado, que foi peor, porque, longe de socegarem, apresentaram-se atrevidamente reunidos e armados, declarando, que não obedeciam mais ao governo e que se este mandasse outra vez qualquer pessoa a aconselhar-lhes obediencia que a matariam, o que não faziam já ao major Domenico por este ter parentes n'aquella ribeira.

O bispo publicou uma pastoral ordenando aos parochos para auxiliarem a Junta no socego d'aquelles moradores, mas inúteis foram, porém, os esforços do prelado e do parochos da freguezia tendentes a pacifical-os⁽⁸⁴⁾.

A Junta entendeu que melhor seria dar um golpe decisivo, e para isso convocou em 2 de maio uma sessão extraordinária, á qual assistiram muitos officiaes superiores e subalternos e os principaes moradores da ilha; discutiu-se qual o caminho a seguir e resolveu-se que fossem chamados os revoltosos á obediencia, usando-se da brandura, e que fossem encarregados d'essa missão o conego Matheus Gonçalves Varella, o vigario da mencionada ribeira e freguezia de Santa Catharina, Custodio Rodrigues Cabral, e o sargento-mór Francisco de Barros; que esgotada toda a paciencia se empregasse, finalmente, a força. Os commissionados resolveram, entre si, encarregar o parochos Rodrigues Cabral de fallar com os revoltosos, convidando-os a comparecer n'um certo dia, na freguezia dos Picos, para alli se tratar da sua justiça. Novamente se recusaram, faltando até ao respeito ao parochos. Informada a Junta da attitude bellica dos rendeiros do Engenho contra o governo, e reconhecendo ella que a guarnição da Praça era composta, em grande parte, de soldados mais ou menos aparentados com os sublevados, decidiu que não se usasse da força n'aquella occasião e se communicasse ao governo,

pedindo uma força européa para os castigar.
O governador já estava, porém, nomeado e com elle devia seguir um batalhão expedicionario que se estava organisando.

Em 16 de julho publicou-se um decreto, provendo sobre diversos ramos de administração publica d'esta provincia, cujo teor é o seguinte:
«Dom João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

«As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo á necessidade de prover sobre diversos ramos de administração publica nas Ilhas de Cabo Verde, Decretão o seguinte:

«1.º Fica extincta na Provincia de Cabo Verde a Junta de Fazenda e em seu lugar instaurada a antiga Provedoria. Os membros e Empregados da Junta vencerão ametade de seus ordenados enquanto não obtiverem outros empregos, dando-se-lhes preferencia em igualdade de circumstancias no provimento d'aquelles para que forem aptos.

«2.º A Provedoria de Cabo Verde nada despenderá sem ordem geral ou particular do Presidente do Thezouro Nacional, onde dará contas e donde sómente receberá ordens no que tocar á Fazenda Publica. O governo determinará a quantia total que a Provedoria poderá annualmente applicar a despezas miudas sem dependencia da ordem especial do Thezouro. Em cada anno se destinará hum conto de réis em beneficio publico da Ilha de S. Vicente.

«3.º Será arrematada a urzella, e o Governo fica auctorizado para convencionar com os Administradores do Banco do Rio de Janeiro sobre a indemnisação dos dous por cento que a titulo de commissão percebia pela venda exclusiva d'aquelle genero, dando de tudo conta ás Cortes.

«4.º Fica suspenso o provimento dos Canonicatos e mais Beneficios da Cathedral de Cabo Verde, nos termos do Artigo primeiro do Decreto de 28 de Junho de 1822. Cada hum dos Conegos actuaes receberá a congrua que individualmente lhe competir, não tendo logar o direito de crescer, salvo no caso de se mostrar concedido por Bulla Apostolica.

«5.º As Congruas dos Parochos nas ilhas de Cabo Verde consistirão na quantia de oitenta mil réis e as dos Coadjuutores na de quarenta mil réis.

«Se huns, ou outros, tendo a aptidão necessaria, quizerem reger Aula publica de primeiras letras, receberão além da congrua a gratificação annual de quarenta mil réis. O Bispo da Diocese fará reduzir os direitos de estola aos termos justos, de maneira que os Parochos tenham sómente o necessario para sua decente sustentação.

«6.º A telha, ferragem, e todos os materiaes necessarios para a construcção de cazas nas ilhas de Cáo Verde, sendo exportados de portos Portuguezes pelos Constructores directamente, ficão isemptos de direitos, assim de sahida, como de entrada. Não gozarão, porém, d'este beneficio aquelles dos referidos generos que forem importados para objecto do Commercio.

«7.º O Governo fará promover a pescaria da balêa e mais pescarias em Cabo Verde por meio de huma Companhia, a qual proporá as condições do contracto, que serão transmittidas ás Córtes para serem tomadas em consideração.

«8.º Todo o peixe salgado, ou escallado, e bem assim o azeite de peixe, que se exportar das ilhas de Cabo Verde, será por espaço de cinco annos livre de direitos de entrada em todos os portos Portuguezes. O milho, que se transportar de huma para outra ilha, fica livre de quaesquer direitos de sahida.

«9.º Fica prohibida nas ilhas de Cabo Verde a importação dos seguintes generos estrangeiros: tabaco, algodão, vinho, aguardente e quaesquer licores espirituosos.

«10.º Sómente os navios de construcção e propriedade Portugueza poderão fazer o commercio entre as ilhas de Cabo Verde e as mais possessões Portuguezas. Todos os navios de construcção estrangeira que forem propriedade portugueza, ao tempo da publicação d'este Decreto, serão considerados como se fossem de construcção nacional. A disposição d'este Artigo, e a do Artigo antecedente, terão sómente vigor, passados trinta dias depois da publicação do presente Decreto, na Provincia de Cabo Verde.

«11.º Fica imposto nas vendas de navios em as ilhas do Cabo Verde o direito da Siza, que se paga no Paço da Madeira.

«12.º O Capitão Mór de qualquer ilha nunca poderá exercer simultaneamente o officio, de Feitor da Fazenda.

«13.º A Camara da villa da Praia poderá, se lhe convier, estabelecer por seus rendimentos partidos para Medico, Cirurgião e Boticario.

«14.º Fica livre ao Povo da ilha do Fogo o uso do montado chamado real, para n'elle pastarem os gados, os quaes não poderão ser introduzidos em propriedade particular.

«15.º Os foros nacionaes impostos nas terras novamente roteadas, como em a nova povoação da Cova Figueira, ou que de futuro se rotearem, serão regulados pelos das ilhas de S. Nicolau e Brava.

«16.º O Governo empregará os meios necessarios para ampliar á Provincia de Cabo Verde a graça do Rescripto Apostolico, que permittio em Portugal o trabalho em certos dias santos.

«17.º Fica o Governo autorizado para extinguir o segundo Regimento de Milicias de Infantaria, denominado da Villa da Praia, se assim convier, e para fazer as despesas necessarias para que hum Naturalista e hum Engenheiro vão examinar as producções e fortificações das ilhas de Cabo Verde, a fim de communicarem ao Governo as informações convenientes, e immediatamente ao Governador as que forem de sua competencia.

«18.º Ficão revogadas quaesquer disposições emquanto forem oppostas ás do presente Decreto, o qual de nenhuma maneira se entenderá que altera os Tratados existentes. Paço da Cortes em 16 de Julho de 1822.

«Portanto mando a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 20 de Julho de 1822. El-Rei Com Guarda.»

Quando o deputado Martins chegou a tomar assento na camara já se havia discutido o projecto de melhoramento das ilhas de Cabo Verde; n'essa discussão tambem não entrou José Lourenço Vieira. O projecto foi approvedo, attendendo-se muito ás informações do ex-governador Pusich, que as forneceu á commissão do ultramar.

O deputado Manuel Antonio Martins, reconhecendo os defeitos de semelhante